



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2081, DE 03 de abril de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para transporte de Estudantes Universitários de Caçapava do Sul para Universidades da região e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para transporte dos estudantes universitários deste Município, que se deslocam desta sede até os Campus da URCAMP em São Gabriel e Bagé, e até os Campus da ULBRA em Cachoeira do Sul e Santa Maria.

Art. 2º - O valor do auxílio será repassado as associações respectivas, na seguinte forma:

I – União dos Estudantes Universitários Caçapavanos - URCAMP – São Gabriel – valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II – Associação Educacional Caçapavana da URCAMP – Campus Bagé – valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III – Associação dos Universitários da ULBRA – Cachoeira do Sul – valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

IV - Associação Caçapavana dos Estudantes Universitários da ULBRA – Campus Santa Maria RS – valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

Art. 3º - O auxílio mencionado no Art. 1º desta Lei, somente será repassado pelo Executivo após apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

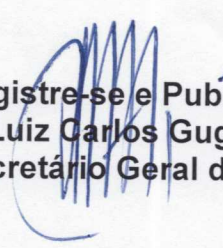
Art. 4º - Deverá a beneficiária prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido na forma normatizada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 09.06.12.364.0026.2.121 – 33.9039.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos três dias do mês de abril do ano de 2007.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:
Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município